PREPCOM DEEP DIVES

High Seas Alliance

Comité de Implementação e Compliance

Briefing: BBNJ PrepCom

Sumário Executivo

O Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ) foi adotado a 19 de junho de 2023.

Com vista a preparar a entrada em vigor do Tratado e a realização da primeira Conferência das Partes (CoP), será constituída uma Comissão Preparatória das Nações Unidas (PrepCom), que se reunirá duas vezes em 2025 (de 14 a 25 de abril e de 18 a 29 de agosto) e pelo menos uma vez em 2026. Nestas reuniões, os Estados Partes irão desenvolver o quadro operacional do Acordo, de modo a garantir o seu funcionamento eficaz, bem como formular recomendações a apresentar à CoP. Instituições bem estruturadas, equitativas e eficientes serão determinantes para o êxito a longo prazo do Tratado, condicionando a rapidez com que a ambição global poderá ser traduzida em resultados concretos para a proteção dos oceanos.

O presente documento informativo procede à análise do *Implementation and Compliance Committee* (ICC) [Comité de Implementação e *Compliance*] e identifica áreas-chave para discussão na primeira reunião da Comissão Preparatória (PrepCom 1), a realizar-se em abril de 2025.

Aspetos mais relevantes

- O ICC é constituído ao abrigo do artigo 55.º com a finalidade de facilitar e considerar a implementação das disposições do Acordo BBNJ, bem como de promover o seu cumprimento. O ICC terá uma natureza facilitadora e funcionará de forma transparente, não-adversarial e não-punitiva.
- O ICC será composto por membros com habilitações e experiência adequadas, nomeados pelas Partes do Acordo e eleitos pela respetiva CoP. Será prestada especial atenção ao equilíbrio de género e à representação geográfica equitativa. O número de membros do ICC não está fixado no Acordo.
- O ICC funcionará de acordo com as modalidades e regras de procedimento adotadas pela CoP na primeira reunião. Considerará questões de implementação e de cumprimento tanto ao nível individual como sistémico, apresentará relatórios periódicos e formulará recomendações à CoP, tendo sempre em conta as respetivas circunstâncias nacionais.
- A CoP deverá determinar o número de membros do ICC, fixar a duração e o escalonamento dos mandatos bem como desenvolver modalidades e regras de procedimento apropriadas para o funcionamento do ICC.
- A CoP poderá inspirar-se no Paris Agreement Implementation and Compliance Committee (PAICC) [Comité de Implementação e Compliance do Acordo de Paris], bem como no Aarhus Convention Compliance Committee (ACCC) [Comité de Compliance da Convenção de Aarhus] e no Espoo Convention Implementation Committee (ECIC) [Comité de Implementação da Convenção de Espoo], enquanto exemplos de modalidades, termos de referência e modos de funcionamento.
- O programa de trabalho provisório (PPW) da primeira reunião da PrepCom (abril de 2025) identifica várias questões fundamentais a considerar, incluindo: os termos de referência e as modalidades operacionais dos órgãos subsidiários estabelecidos ao abrigo do Acordo (incluindo o ICC); regras de procedimento; processos de seleção dos membros; e regras financeiras para o respetivo financiamento. Estas decisões fundacionais moldarão o funcionamento do ICC após a entrada em vigor do Acordo.

1. Finalidade e funções principais do ICC

O ICC é constituído pelo artigo 55.º do Acordo BBNJ (ver texto no Anexo) com duas funções principais:

1. Facilitar e considerar a implementação das disposições do Acordo; e
2. Promover o cumprimento do Acordo ao nível individual e sistémico.

Facilitar a implementação, neste contexto, poderá ser interpretado como permitir a concretização das disposições e decisões do Acordo, tanto ao nível de cada Parte (individual) como do próprio Acordo (sistémico). Cabe ao ICC considerar ambos os aspetos e formular recomendações à CoP (art. 55.º, n.º 3). A inclusão dos níveis individual e sistémico implica que as responsabilidades do ICC abrangem desde a resposta à não implementação ou incumprimento por Parte(s) específica(s), até à análise do funcionamento geral do Acordo e à recomendação de melhorias.

As medidas para facilitar a implementação a nível sistémico poderão incluir o desenvolvimento de orientações ou esclarecimentos adicionais sobre elementos do Acordo, para consideração e adoção pela CoP, podendo constituir uma função relevante do Comité – analisar questões sistémicas e propor soluções à CoP, poupando-lhe tempo valioso.

As funções de facilitação da implementação e de promoção do cumprimento aplicam-se a todas as partes do Acordo – recursos genéticos marinhos (MGR), ferramentas baseadas em áreas (ABMT), avaliações de impacto ambiental (EIA) e reforço de capacidades e transferência de tecnologia marinha (CB&TMT).

O Acordo prevê diversas fontes de informação para informar os trabalhos do ICC que poderá recorrer explicitamente a informação relevante proveniente de quaisquer órgãos subsidiários criados ao abrigo do Acordo, bem como de instrumentos, quadros e organismos (IFB) externos pertinentes (art. 55.º, n.º 4). Embora não seja mencionado explicitamente, é lógico que o ICC também recorra aos relatórios de implementação apresentados periodicamente pelas Partes no âmbito das diferentes partes do Acordo (arts. 16.º, n.º 2; 26.º, n.º 1; 45.º, n.º 3), bem como aos relatórios gerais de implementação (art. 54.º).

Quanto à sua abordagem, o Acordo prevê que o ICC deve ter uma "natureza facilitadora" e funcionar "de forma transparente, não-adversarial e não-punitiva" (art. 55.º, n.º 1).

Considerações adicionais

Embora o Acordo apenas preveja que o ICC apresenta relatórios à CoP (art. 55.º, n.º 3), as Partes poderão considerar se o ICC, ao abordar casos de não implementação ou incumprimento por Parte(s) individual(is), deverá também comunicar diretamente com a Parte em causa. Tal poderá incluir relatórios ou recomendações intercalares durante os períodos inter-sessões, podendo envolver processos de consulta com diretrizes quanto à estrutura e ao tipo de assistência que o ICC pode prestar.

Atendendo ao seu mandato abrangente de revisão da implementação e de formulação de recomendações transversais ao Acordo, o ICC poderá desempenhar um papel valioso na análise de questões e na preparação de recomendações para discussão nas sessões subsequentes da CoP.

2. Relevant items on the PrepCom agenda

Vários dos temas relevantes para o ICC estão refletidos no PPW da PrepCom (A/AC.296/2025/L.2). A PrepCom 1 (abril de 2025) abordará:

- Regras de procedimento da CoP (ponto I(1) do PPW), que poderão aplicar-se *mutatis mutandis* aos órgãos subsidiários.
- Procedimentos adicionais ou distintos para os órgãos subsidiários (ponto I(2) do PPW)
- Processos de seleção para os membros dos órgãos subsidiários (ponto I(3) do PPW)
- Discussões iniciais sobre cooperação com IFB relevantes e sobre relatórios (ponto I(8) do PPW).

Relativamente aos pontos I(1) e I(2), o artigo 47.º, n.º 4 do Acordo BBNJ prevê que a CoP adote, na primeira reunião, regras de procedimento para si própria e para os seus órgãos subsidiários. O artigo 55.º, n.º 3 prevê que o ICC funcionará segundo as modalidades e regras de procedimento adotadas pela CoP na primeira reunião, o que levanta a questão de saber se as regras de procedimento da CoP deverão aplicar-se mutatis mutandis a todos os órgãos subsidiários ou se deverão ser desenvolvidas regras específicas para cada um.

Quanto ao ponto I(3), a PrepCom deve considerar as modalidades de composição: processos de nomeação, procedimentos de eleição e dimensão do Comité. Existirá um limite máximo de membros? Cada Parte poderá nomear um membro? Ou deverá ser adotada outra fórmula ou mecanismo de seleção mais adequado?

Embora o artigo 55.º, n.º 2 do Acordo BBNJ preveja que os membros devem possuir 'habilitações e experiência adequadas', com 'devida consideração ao equilíbrio de género e à representação geográfica equitativa', não clarifica se os membros atuarão na qualidade de representantes estatais ou a título individual, nem define o que constitui 'habilitações e experiência adequadas'.

3. Ligações com a CoP e outros órgãos subsidiários

O artigo 55.º, n.º 4 do Acordo BBNJ estabelece uma ampla base de fontes informativas para o ICC, incluindo informações apropriadas de órgãos estabelecidos ao abrigo do Acordo (fontes internas) e de IFB relevantes (fontes externas).

Relativamente ao fluxo interno de informação e ao papel do ICC face a outros órgãos subsidiários, importa salientar que, embora o mandato do ICC abranja explicitamente todo o Acordo BBNJ, vários outros órgãos subsidiários estão igualmente mandatados para monitorizar a implementação de disposições específicas e formular recomendações de melhoria. As Partes poderão desejar fornecer orientações preliminares sobre quando uma questão de implementação ou cumprimento deve ser tratada por um órgão subsidiário especializado (como o Comité de Acesso e Partilha de Benefícios [ABSC] no âmbito da Parte II ou o Comité CB&TMT no âmbito da Parte V) ou pelo ICC, de forma a evitar duplicação de trabalho, salvaguardando o mandato transversal do ICC. Ao tratar de matérias da competência de outro órgão subsidiário, o ICC poderá solicitar a sua contribuição. As Partes poderão considerar autorizar pedidos entre comités nas modalidades ou regras de procedimento do ICC, prestando atenção à calendarização e periodicidade das reuniões para evitar atrasos desnecessários.

No que respeita às fontes externas, as Partes poderão considerar se a recolha de informação deverá limitar-se a um exercício passivo ou incluir igualmente formas de interação ativa com os IFB. Neste último caso, torna-se fundamental assegurar a devida organização e estruturação das referidas interações, tanto no âmbito do ICC como dos demais órgãos subsidiários. Poderá ainda ser ponderado se o ICC deverá poder apoiar-se em informação proveniente de um leque mais alargado de fontes, incluindo observadores que suscitem questões relacionadas com a implementação e o cumprimento. Esta abordagem estaria em consonância com a ênfase conferida pelo Acordo à transparência em todo o processo de tomada de decisões e de implementação (art. 48.º), bem como com o disposto no artigo 55.º, n.º 1, que reconhece expressamente a possibilidade de o ICC recorrer, sempre que necessário, a informação disponibilizada por observadores.

4. Considerações para a PrepCom 1

4.1 Termos de referência, modalidades e regras de procedimento

ponto I(2) do PPW)

Na sua nota sobre os órgãos subsidiários do Acordo BBNJ[1] (A/AC.296/2025/4), the Division of Oceans and Law of the Sea (DOALOS) apresenta reflexões gerais sobre a) as regras de procedimento, os termos de referência e as modalidades aplicáveis aos órgãos subsidiários (parágrafos 6-23), b) os aspetos gerais relativos à composição dos mesmos (parágrafos 24-31), e c) considerações específicas respeitantes ao ICC (parágrafos 57-63).

[1] "Termos de referência e modalidades de funcionamento, bem como regras de procedimento para os órgãos subsidiários constituídos ao abrigo do Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha em Áreas para Além da Jurisdição Nacional, incluindo o processo de seleção dos seus membros: Nota do Secretariado". Disponível em: https://www.un.org/bbnjagreement/sites/default/files/2025-02/20250205BBNJPrepCommSubBodsAdvancedUnedited.pdf.

Uma das questões suscitadas pelo Secretariado prende-se com a possibilidade de as regras de procedimento da CoP se aplicarem *mutatis mutandis* a alguns ou a todos os seus órgãos subsidiários, ou se, em alternativa, deverão ser adotadas regras específicas para cada um deles (parágrafo 7). As propostas de regras de procedimento para a CoP do Acordo BBNJ encontram-se incluídas no anexo preparado pelos Co-Presidentes para apoiar a discussão (A/AC.296/2025/3). Caso as Partes optem por esta via, a Regra 26 do projeto permitiria que considerações específicas relativas a órgãos subsidiários fossem refletidas nas regras de procedimento da CoP.

Independentemente do modelo adotado, é fundamental que as regras de procedimento do ICC mantenham as modalidades de tomada de decisão da CoP. Uma análise da prática em diferentes ICC (Bouvet et al., 2022)[2] concluiu que a tomada de decisões por consenso pode entravar o progresso quando um número reduzido de Partes bloqueia uma maioria significativa. Assim, seria aconselhável prever alguma forma de votação por maioria nos casos em que se esgotem os esforços para alcançar consenso.

Modalidades operacionais do ICC:

As modalidades operacionais do ICC são essenciais para a sua eficácia, devendo, por isso, definir de forma clara o modo como este cumprirá o seu mandato nos termos do artigo 55.º do Acordo. Tal como assinalado pelo Secretariado[3], as práticas existentes relativas a regras de procedimento, termos de referência e modalidades são diversas, podendo verificar-se uma sobreposição considerável nos conteúdos desses documentos. O Secretariado sublinha ainda que os ICC tendem a incluir nos seus termos de referência e modalidades determinados elementos específicos, entre os quais se contam:

- Processos para facilitar a implementação;
- Medidas para promover o cumprimento;
- Mecanismos para iniciar procedimentos de cumprimento;
- Protocolos para receção e tratamento de comunicações[4]

Ao desenvolver as modalidades do ICC, as Partes devem orientar-se pelo princípio expresso no Acordo de que o Comité deve ter uma natureza "facilitadora e funcionar de modo transparente, não-adversarial e não-punitivo". O ICC deverá dispor de um mandato aberto para formular recomendações à CoP consoante as necessidades identificadas, incluindo recomendações para o desenvolvimento de procedimentos específicos aplicáveis a casos de incumprimento. Este modelo é coerente com os estudos[5] que indicam que os ICC são mais eficazes quando adotam abordagens colaborativas, transparentes e não confrontacionais que incentivam as Partes a procurar apoio para implementação das obrigações do tratado. As Partes poderão igualmente desejar desenvolver processos específicos para o ICC acompanhar os relatórios de implementação apresentados ao abrigo do artigo 54.º.

Uma questão essencial para as modalidades prende-se com os mecanismos de ativação (triggers) e quem os pode acionar, podendo incluir:

- Autoativação por cada Parte
- Ativação pela CoP
- Ativação por outras Partes
- Ativação pelo próprio ICC
- Informação proveniente da sociedade civil/observadores

Esta última hipótese está alinhada com o forte compromisso do Acordo com a transparência, nomeadamente no artigo 48.º bem como e sustenta a possibilidade de observadores levantarem questões de cumprimento e implementação, tal como previsto no modelo do Comité de Cumprimento da Convenção de Aarhus[6]

Embora o PAICC tenha desenvolvido as suas próprias regras de procedimento, o Acordo BBNJ prevê expressamente que o ICC funcionará de acordo com as modalidades e regras de procedimento adotadas pela CoP na sua primeira reunião (art. 55.º, n.º 3), o que indica que será a CoP1 a definir essas regras e modalidades.

[2] Bouvet, M., Wright, G., Kachelriess, D., Cremers, K., Rochette, J. "Ensuring Effective Implementation of a High Seas Biodiversity Treaty: Lessons Learned and Options for an Implementation and Compliance Committee", Projeto STRONG High Seas, 2022.
[3] Nota do Secretariado, parágrafo 10
[4] Nota do Secretariado, parágrafos 19 e 20
[5] Ibid.
[6] Decisão I/7 da Convenção de Aarhus, parágrafo 18.

Experiência de outros órgãos:

Ao desenvolver as modalidades, a PrepCom pode inspirar-se no Acordo de Paris, na Convenção de Aarhus e na Convenção de Espoo .[7]

O artigo 15.º[8] do Acordo de Paris é semelhante ao artigo 55.º do Acordo BBNJ, podendo os seus termos de referência e modalidades[9] informar o desenvolvimento do ICC no âmbito do BBNJ, assim como as regras de procedimento do Comité do Artigo 15.º do Acordo de Paris.[10]

Tanto o PAICC como o Comité de Cumprimento da Convenção de Aarhus enumeram métodos possíveis nas respetivas decisões sobre modalidades. Os métodos do PAICC incluem diálogo com as Partes em causa, assistência, recomendações, elaboração de planos de ação e conclusões — semelhantes aos disponíveis no âmbito da Convenção de Aarhus.[11]

Contudo, ao contrário do Comité de Cumprimento da Convenção de Aarhus, o PAICC não permite mecanismos de ativação por parte da sociedade civil, de terceiros ou entre Partes. As questões chegam ao PAICC através da apresentação pelas Partes,[12] pelo próprio PAICC (quando um requisito obrigatório não é cumprido),[13] ou pelo PAICC com o consentimento da Parte em causa.[14]

O PAICC fornece também uma interpretação do termo 'questões sistémicas' (referido no artigo 55.º, n.º 3 do Acordo BBNJ): o Comité pode, a pedido da CMA (a Conferência das Partes enquanto reunião das Partes do Acordo de Paris) ou por iniciativa própria, investigar uma questão sistémica quando várias Partes enfrentam dificuldades.[15]

O artigo 55.º do Acordo BBNJ reflete também a abordagem do Comité de Cumprimento da Convenção de Aarhus.[16] Ao contrário do PAICC, o Comité de Aarhus aceita apresentações feitas pelo público.[17] Tal como acontece no PAICC, as medidas a tomar são não confrontacionais, não judiciais e de natureza consultiva.[18] As medidas possíveis incluem: a) prestação de aconselhamento, assistência e recomendações a uma Parte; b) pedidos para apresentação de uma estratégia de cumprimento; c) declarações de não cumprimento; e d) emissão de advertências.[19]

[7] Convenção sobre a Avaliação de Impacto Ambiental em Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo) . Disponível em:https://unece.org/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Espoo_Convention_authentic_ENG.pdf.

[8] Acordo de Paris – Artigo 15.º.

1. É criado um mecanismo para facilitar a implementação e promover o cumprimento das disposições do presente Acordo.
2. O mecanismo referido no número 1 do presente artigo será constituído por um comité especializado, de natureza facilitadora, que funcionará de forma transparente, não-adversarial e não-punitiva. O comité prestará especial atenção às capacidades e circunstâncias nacionais específicas das Partes.
3. O comité funcionará de acordo com as modalidades e os procedimentos adotados pela Conferência das Partes enquanto reunião das Partes do presente Acordo na primeira sessão apresentando um relatório anual à Conferência das Partes enquanto reunião das Partes do presente Acordo.

[9] Decisão 20/CMA.1 do Acordo de Paris, Anexo, parágrafo 4 – Modalidades e procedimentos para o funcionamento eficaz do comité encarregado de facilitar a implementação e promover o cumprimento referido no n.º 2 do artigo 15.º do Acordo de Paris. Disponível em: https://unfccc.int/decisions?f%5B0%5D=session%3A4221&search2=

[10] Decisão 24/CMA.4 (2022) – Regras de Procedimento para o Comité do Artigo 15.º Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma4_auv_16_PAICC.pdf.

[11] Ver Aarhus.

[12] Decisão 20/CMA.1, Anexo, parágrafo 20..

[13] Decisão 20/CMA.1, Anexo, parágrafo. 22(a). Existe uma lista específica de matérias obrigatórias, como a não comunicação ou manutenção de uma contribuição determinada a nível nacional ou a não apresentação de um relatório ou comunicação de informação obrigatórios.

[14] Decisão 20/CMA.1, Anexo, parágrafo 22(b).

[15] Decisão 20/CMA.1, Anexo, parágrafos 32-34.

[16] Parágrafo 13 do Anexo à Decisão I/7 (ECE/MP.PP/2/Add.8, de 2 de abril de 2004). https://unece.org/DAM/env/pp/documents/mop1/ece.mp.pp.2.add.8.e.pdf
Ver o Guia do Comité de Compliance da Convenção de Aarhus (versão 2) disponível em: https://unece.org/DAM/env/pp/Publications/Guide_to_the_Compliance_Committee__second_edition__2019_/English/Guide_to_the_Aarhus_Convention_Compliance_Committee__2019.pdf

[17] Decisão I/7 da Convenção de Aarhus, parágrafo 18.

[18] Decisão I/7 da Convenção de Aarhus, parágrafo 37

[19] Decisão I/7 da Convenção de Aarhus, parágrafo. 37 (h).

As experiências destes órgãos oferecem várias lições úteis ao ICC do Acordo BBNJ, a saber:

1. **Equilibrar flexibilidade e estrutura:** o ICC deve dispor de procedimentos claros, mantendo flexibilidade para abordar diferentes desafios de implementação.
2. **Múltiplos mecanismos de ativação:** mais vias para levantar questões de cumprimento aumentam a eficácia na identificação e resolução de desafios de implementação.
3. **Operações transparentes:** reuniões públicas e informação acessível, como praticado pelo Comité de Aarhus, serviriam de apoio aos objetivos de transparência do Acordo.
4. **Medidas progressivas:** Uma abordagem gradual à facilitação do cumprimento — desde o diálogo e a assistência até recomendações de natureza mais formal — proporciona instrumentos adequados para diferentes circunstâncias.

4.2 Composição, seleção dos membros e mandato

Ponto I(3) do PPW (Seleção)

A exigência de que os '[M]embros possuam habilitações e experiência adequadas, sendo nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, tomando em devida consideração o equilíbrio de género e a representação geográfica equitativa' (art. 55.º, n.º 2) levanta várias questões para debate.

Uma questão fundamental prende-se com a qualidade em que os membros do ICC exercerão as suas funções. As notas do Secretariado referem que a prática varia entre instrumentos multilaterais — alguns ICC são compostos por representantes dos Estados, enquanto outros incluem membros que exercem funções a título individual ou pessoal (nota do Secretariado, parágrafo 59). Caso as Partes pretendam que o ICC analise de forma aprofundada os pontos da agenda da CoP relativos à implementação, a representação em qualidade estatal e uma composição mais alargada poderão revestir-se de maior importância do que num cenário em que o âmbito do ICC seja mais restrito.

Experiência de outros órgãos:

O PAICC é composto por 12 membros com 'competência reconhecida nas áreas científica, técnica, socioeconómica ou jurídica relevantes', eleitos com base na representação geográfica equitativa: dois membros por cada um dos cinco grupos regionais das Nações Unidas, um membro dos SIDS e um dos LDC, respeitando o equilíbrio de género. Os membros atuam a título individual.[20]

O PAICC elege ainda membros suplentes. Os membros e suplentes cumprem mandatos de três anos, com um máximo de dois mandatos consecutivos. Os mandatos são escalonados (por exemplo, seis membros são inicialmente eleitos por dois anos e seis por três anos; as eleições seguintes são sempre para mandatos de três anos).

O Comité de Implementação[21] da Convenção de Espoo oferece outro modelo sendo composto por oito membros nomeados pelas Partes e eleitos pela Reunião das Partes.[22]

[20] Ver https://unfccc.int/news/key-paris-agreement-implementation-and-compliance-work-initiated.

[21] O Comité de Implementação foi constituído pela Reunião das Partes em fevereiro de 2001 (decisão II/4 da segunda Reunião das Partes, posteriormente revista como decisão III/2, que estabelece a estrutura e as funções do Comité de Implementação, bem como os procedimentos de revisão do cumprimento.

[22] Estrutura, funções e regras de funcionamento do Comité de Implementação, disponível em https://unece.org/sites/default/files/2023-04/Implementation%20Committee%20structure%20functions%20procedures%20rules.e%202020%20%281%29.pdf. Ver igualmente as regras de funcionamento no Anexo da Decisão IV/2 da Reunião das Partes , disponível em: https://unece.org/DAM/env/documents/2008/eia/decision.IV.2.e.pdf and Opinions to 2020, em https://unece.org/sites/default/files/2021-02/Implementation%20Committee%20opinions%20to%202020_MOP-8_2020.pdf.

5. Recomendações

Com base na análise dos órgãos comparáveis e no mandato previsto no artigo 55.º do Acordo BBNJ, recomenda-se que a Comissão Preparatória considere os seguintes elementos ao desenvolver o quadro do ICC:

1. **Estrutura e funcionamento**: inspirar-se em aspetos bem-sucedidos do PAICC, do Comité de Aarhus e do Comité de Espoo, adaptando-os às necessidades específicas do Acordo BBNJ;
2. **Transparência e participação**: criar mecanismos que permitam apresentações ao ICC pelo público e pela sociedade civil, em conformidade com o forte compromisso do Acordo com a transparência (inclusive o artigo 48.º). Garantir que as reuniões do ICC sejam abertas ao público, promovendo assim uma participação significativa de todas as partes interessadas (Estados, Povos Indígenas, comunidades locais e entidades não estatais);
3. **Processos**: conceber procedimentos que garantam um funcionamento eficiente, flexível e atempado, assegurando simultaneamente rigor científico e adesão ao princípio da precaução;
4. **Base científica**: assegurar que as recomendações do ICC se baseiem na melhor ciência e conhecimento disponíveis, incluindo pareceres do STB;
5. **Eficácia de implementação**: desenvolver modalidades que permitam ao ICC cumprir o papel de facilitar a implementação e promover o cumprimento, incluindo o esclarecimento, sempre que necessário, das obrigações previstas no Acordo e das decisões da CoP. As responsabilidades de monitorização e aplicação devem ser claras e eficazes, incluindo uma cooperação e consulta eficazes com os IFB;
6. **Considerações de equidade**: estabelecer processos que assegurem uma implementação equitativa do Acordo, com especial atenção às necessidades de reforço de capacidades e de transferência de tecnologia;
7. **Mecanismos de ativação**: criar múltiplas vias para suscitar questões de implementação e cumprimento, incluindo auto-relato pelas Partes, encaminhamento pela CoP, apresentações por outras Partes, revisões iniciadas pelo ICC e informação proveniente da sociedade civil.

Authors:
Duncan Currie, Daniel Kachelriess, Ingrid Banshchikova.

*Traduções para português gentilmente fornecidas pela **Fundação Oceano Azul***

Anexo: Texto

Artigo 55.º

Comité de Implementação e Compliance

1. É constituído um Comité de Implementação e Compliance com o objetivo de facilitar e considerar a implementação das disposições do presente Acordo, bem como de promover o seu cumprimento. O Comité de Implementação e Cumprimento terá natureza facilitadora e funcionará de forma transparente, não-adversarial e não-punitiva.

2. O Comité de Implementação e Compliance será composto por membros com habilitações e experiência adequadas, nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, sendo tida devida consideração ao equilíbrio de género e à representação geográfica equitativa.

3. O Comité de Implementação e Compliance funcionará de acordo com as modalidades e regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes na sua primeira reunião. O Comité considerará questões de implementação e de cumprimento, tanto a nível individual como sistémico, inter alia, e apresentará relatórios periódicos e formulará recomendações à Conferência das Partes, conforme apropriado, tendo em conta as respetivas circunstâncias nacionais.

4. No exercício das suas funções, o Comité de Implementação e Compliance poderá recorrer a informação adequada proveniente de órgãos constituídos ao abrigo do presente Acordo, bem como de instrumentos e quadros jurídicos relevantes e de organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais pertinentes, sempre que necessário.

Artigo 47.º

Conferência das Partes

4. A Conferência das Partes adotará por consenso, na primeira reunião, regras de procedimento para si própria e para os seus órgãos subsidiários, bem como regras financeiras que regulem o seu financiamento, o financiamento do secretariado e de quaisquer órgãos subsidiários, e, posteriormente, regras de procedimento e regras financeiras para quaisquer outros órgãos subsidiários que venha a constituir. Até à adoção dessas regras de procedimento, aplicar-se-ão as regras de procedimento da conferência intergovernamental sobre um instrumento juridicamente vinculativo ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha em áreas para além da jurisdição nacional.

High Seas Alliance

The High Seas Alliance is a group of 50+ non-governmental members who work together to inspire, inform and engage the public, decision makers and experts to support and strengthen High Seas governance and conservation.